



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.701, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.600, de 07 de novembro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Lions Clube de Bertioga, através do Ofício n. 01/2025, conforme consta nos autos do processo administrativo n. 6116/2024-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.600, de 07 de novembro de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

f) Lions Clube de Bertioga:

1.1. Ponciano Faustino – titular; e

1.2. Maria da Conceição Santiago – suplente.

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 6116/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.702, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.400, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através do Ofício n. 001/2025, conforme consta nos autos do processo administrativo n. 1512/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.400, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO TUTELAR**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – 01 (um) representante do CMDCA, indicado pelo seu Presidente:

a) Elisa Ambrosina Ceravolo Andrade.

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 1512/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.703, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.485, de 28 de junho de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, através do Memorando n. 13/2025-SP, conforme consta nos autos do processo administrativo n. 1114/2023-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.485, de 28 de junho de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA DE BERTIOGA - COMSAIB**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

II – órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

- 1.1. Tarcísio Pereira Lima – titular; e*
- 1.2. Juliana Dias Hauschildt – suplente.*
- 2.1. André Rogério de Santana – titular; e*
- 2.2. Mariane de Alencar Prado – suplente.*

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 1114/2023-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.704, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece o Sistema de Gestão das Emendas – SIGE, de utilização obrigatória pelas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na celebração e execução das Emendas Impositivas Municipais.

Marcelo Villares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e modernizar os procedimentos relacionados às Emendas Individuais Impositivas, conforme determina o princípio da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o **SISTEMA DE GESTÃO DAS EMENDAS – SIGE**, de utilização obrigatória pelas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na celebração e execução das Emendas Impositivas Municipais.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá por meio de portaria, a forma como se dará o acesso pelos usuários dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal ao Sistema de Gestão das Emendas – SIGE, administrado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF.

§ 2º Os usuários indicados para acesso ao SIGE deverão estar lotados nos órgãos de indicação, gerência e execução das Emendas Impositivas Municipais, com competência para registrar, consultar e fornecer dados e documentos solicitados.

§ 3º São consideradas celebradas as indicações de Emendas devidamente registradas no SIGE e enviadas ao Executivo anexo ao Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária aprovada pelo Legislativo, superadas as etapas preliminares de avaliação das propostas pelos Parlamentares e comissões competentes.

§ 4º O SIGE não substitui as operações convencionais realizadas no âmbito de planejamento, contratação, execução orçamentária e financeira e outras previstas nos demais Sistemas de Orçamento e Contabilidade da Administração Direta e Indireta.

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 11 de fevereiro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º O cadastro de que trata este decreto será composto por informações e dados essenciais ao acompanhamento, controle, segurança da informação, disponibilidade da informação e transparência das seguintes etapas de gestão e execução das Emendas celebradas com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – cadastro da Indicação de Emenda informando a sua respectiva Autoria (Vereador);

II - identificação dos objetos e valores definidos;

III - informar se a indicação faz parte do mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a Saúde;

IV - quando se tratar de repasse ao Terceiro Setor, informar o CNPJ, Inscrição Municipal e Razão Social;

V - informar a identificação do crédito orçamentário com a sua Unidade Orçamentária, Função de Governo, Subfunção de Governo, Programa de Governo, Ação e Natureza de Despesa;

VI - impressão do formulário de cadastro da indicação de Emenda;

VII - registro de Parecer Técnico pelo Órgão Executor (Secretaria) responsável com o deferimento/indeferimento da indicação;

VIII - em caso de indeferimento, o detalhamento do motivo que inviabiliza a execução da Emenda (impedimento técnico);

IX - em caso de repasse ao Terceiro Setor, informar se a entidade está habilitada a firmar parceria com o Poder Público, segundo a Lei Federal n. 13.019/2014;

X - em caso de deferimento da Emenda, informar se o valor é suficiente para a execução total do projeto, caso não seja, informar se o Órgão Executor (Secretaria) complementar o valor necessário e, em caso afirmativo, informar a dotação responsável pela suplementação;

XI - em caso de deferimento e atendido os requisitos necessários, registrar Parecer Técnico no SIGE.

Art. 3º O Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, manterá em seu site público na internet, Manual de Acesso para a utilização e orientações relativas aos conceitos e etapas do SIGE.

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 11 de fevereiro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Os Órgãos Executores (Secretarias) beneficiados com Emendas Municipais, ao finalizarem o Parecer Técnico, no SIGE, deverão encaminhar o respectivo processo ao Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF, para validação do procedimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, avaliará a consistência dos dados apresentados pelos órgãos e unidades municipais competentes das respectivas Secretarias Municipais, devendo restituir os processos, sem apreciação, na etapa em que se encontrarem, nas hipóteses em que não puderem ser verificadas as informações cadastradas no SIGE ou nas hipóteses em que elas estiverem incorretas ou incompletas.

Parágrafo único. Após a realização das adequações apontadas pelos órgãos e unidades competentes, em atendimento ao exposto no caput deste artigo, o processo deverá retornar, novamente, para validação Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF.

Art. 6º A execução das Emendas observará os normativos especiais dos correspondentes entes concedentes e as legislações gerais pertinentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá restringir os acessos às funcionalidades do sistema SIGE às Secretarias ou órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que, reiteradamente, não apresentarem no SIGE, ou apresentarem incorretamente ou incompletamente, as informações relativas à Indicação, Gestão e Execução das Emendas Impositivas Municipais.

Parágrafo único. A restrição de acessos de que trata o caput deste artigo será cessada tão logo regularizadas as situações que ocasionaram a restrição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 307/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 11 de fevereiro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.705, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Fixa o valor exato, por hora trabalhada, da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada;

CONSIDERANDO que o valor exato da referida Gratificação, limitado aos percentuais previstos no art. 2º, da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) divulgou no Diário Oficial do Estado, através do Comunicado DICAR-88, de 17 de dezembro de 2024, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, que será de R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos);

CONSIDERANDO as alterações da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, trazidas pela Lei Municipal n. 1.486, de 14 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor exato da **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA**, por hora trabalhada, nos termos da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, conforme segue:

I – R\$ 46,28 (quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II – R\$ 42,57 (quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 4.108/2023.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 2873/17)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.706, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público municipal que especifica à Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL, solicitou permissão de uso de área pública para a construção da Central de Triagem de Lixo Reciclável e do Canil para os cães de proteção comunitária (com espaço para os veículos da manutenção e instalações das equipes de ambos);

CONSIDERANDO que em contrapartida, a AARSL ficará responsável pela construção, custeio e gerenciamento de toda a área do canil e central de triagem, sem qualquer custo para o Município;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que tal medida atende ao interesse público, pois as atividades pretendidas pela AARSL para a área mencionada, gestão de resíduos e segurança, são de cunho e benefícios públicos;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 8851/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede na Rua Passeio do Ipê, n. 52, Módulo Pomares, em Bertioga/SP, a título precário e gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, **PERMISSÃO DE USO** do bem público municipal denominado Área Institucional do Módulo 24 – Área 4, a seguir descrita, para a construção da Central de Triagem de Lixo Reciclável e do Canil para os cães de proteção comunitária (com espaço para os veículos da manutenção e instalações das equipes de ambos):

“Inicia-se no ponto de confluência da divisa da Área M24A da Área Institucional do Módulo 24, cedida à Polícia Militar, com a faixa de servidão da Área Institucional do Módulo 24, segue



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

confrontando com a Área M24A da Área Institucional do Módulo 24 por 92,00m (noventa e dois metros), deflete a direita e segue por 111,50m (cento e onze metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Área 1 da Área Institucional do Módulo 24, destinada ao terminal de transbordo e com a Área 3 – remanescente da Área Institucional do Módulo 24, mais 35,02m (trinta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com a Área 3 – remanescente da Área Institucional do Módulo 24, deflete a direita e segue por 89,57m (oitenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com a Área 3 – remanescente da Área Institucional do Módulo 24, deflete a direita e segue por 38,00m (trinta e oito metros), confrontando com a Faixa de Servidão da Área Institucional do Módulo 24, deflete a direita e segue por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Faixa de Servidão da Área Institucional do Módulo 24, deflete a esquerda e segue por 103,25m (cento e três metros e vinte e cinco centímetros), ainda confrontando com a Faixa de Servidão da Área Institucional do Módulo 24, atingindo o ponto onde teve início esta descrição, totalizando 13.381,55m² (treze mil, trezentos e oitenta e um metros e cinquenta e cinco décimos quadrados)”.

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico a que se destina, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 8851/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **MARCELO HELENO VILARES**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede na Rua Passeio do Ipê, n. 52, Módulo Pomares, em Bertioga/SP, neste ato representado por _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, n. _____, no bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 8851/2024, o **MUNICÍPIO** concede, a título precário e gratuito, **PERMISSÃO DE USO** do bem público municipal denominado Área Institucional do Módulo 24 – Área 4, conforme o memorial descritivo de fls. 35, juntado aos autos do processo administrativo n. 8851/2024, para a construção da Central de Triagem de Lixo Reciclável e do Canil para os cães de proteção comunitária (com espaço para os veículos da manutenção e instalações das equipes de ambos).

Em contrapartida, a **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela construção, custeio e gerenciamento de toda a área do canil e central de triagem, sem qualquer custo para o Município.

No que tange aos resíduos passíveis de logística reversa (especificado às fls. 11, dos autos do processo administrativo n. 8851/2024), deverá a **PERMISSIONÁRIA**, em momento oportuno, apresentar os termos ou acordos junto ao setor produtivo para viabilizar a destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pela utilização do espaço público descrito na cláusula primeira a PERMISSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, bem como todas de higiene estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o espaço físico objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe à PERMISSIONÁRIA zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente permissão de uso, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a não mais utilizar o espaço público ora cedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, compensação ou retenção.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO, a qualquer momento, caso a PERMISSIONÁRIA:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as atividades consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir legalmente, com base na lei pátria.

A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à PERMISSONÁRIA, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente permissão de uso por interesse público, obriga-se a PERMISSONÁRIA a não mais utilizar o espaço público ora cedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 8851/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**DE SÃO LOURENÇO – AARSL
Permissionária**

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.707, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e disciplina a execução orçamentária do Município no exercício de 2025, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2025, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, e as programações constantes do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n. 1.454, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Contratações Anual, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I - o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2025, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

CAPÍTULO II
DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 3º Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I - contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II - quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III - quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

Art. 4º Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das Unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertioga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º (décimo terceiro) salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I - despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II - amortização da dívida;

III - sentenças judiciais;

IV - contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII - despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos Serviços Públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, respectivamente.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das Unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

CAPÍTULO III DA REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º As requisições para aquisição de bens e serviços no exercício de 2025 deverão ser avaliadas eletronicamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, que será responsável pela análise da viabilidade financeira das referidas requisições.

§ 1º A análise realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda terá como objetivo garantir a existência de recursos financeiros disponíveis para a efetivação da despesa, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) e pela nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021).

§ 2º Para a análise de que trata o *caput* deste artigo, as unidades requisitantes deverão apresentar, juntamente com a solicitação, a justificativa da necessidade da aquisição, bem como o estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade da compra e a adequação ao plano de trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá emitir um parecer conclusivo sobre a disponibilidade de recursos financeiros no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, podendo solicitar informações adicionais às unidades requisitantes, se necessário.

§ 4º As aquisições que não possuem a análise favorável da Secretaria Municipal da Fazenda não poderão ser efetivadas, garantindo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a conformidade com o planejamento orçamentário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá manter um registro das solicitações analisadas, bem como dos pareceres emitidos, para fins de transparência e controle social, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada Unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado "Nota de Reserva".

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do *caput* as despesas:

I - com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II - empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 8º As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

**CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 9º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 10. A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

**CAPÍTULO VI
DO EMPENHO**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 11. Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 12. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I - empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II - empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III - empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 13. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 14. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 15. A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 16. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 17. Cada Unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 18. Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2025, no montante de R\$ 904.451.671,81 (novecentos e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) da Administração Direta do Poder Executivo e R\$ 144.520.500,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil e quinhentos reais) da Administração Indireta.

Parágrafo único. O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

Art. 19. A programação financeira por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade da Administração Direta e Indireta estão demonstrados, respectivamente, nos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Decreto.

**CAPÍTULO IX
DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 20. Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

§ 2º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no caput.

§ 3º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA**

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem que:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II - conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III - esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 22. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo representante ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

- I - o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;
- II - a tendência de arrecadação do exercício;
- III - a política econômica do Governo Federal.

Art. 23. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º O pagamento de férias não gozadas fica condicionado a prévia análise de disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário(a) Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta que integrarem o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando principalmente:

I - integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II - constante atualização dos registros orçamentários;

III - integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV - acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2025.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, observando o disposto no Manual de Técnicas Orçamentárias.

Art. 26. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, no mínimo com:

I - via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, conforme Anexo I – Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária contido no Manual de Técnicas Orçamentárias ;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

III - indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

IV - informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º Os pedidos de Alterações Orçamentárias deverão ser remetidos com observância do cronograma previsto no Manual de Técnicas Orçamentárias, a fim de que seja avaliada a possibilidade de edição de Decreto para sua efetivação ou inclusão em projeto de lei a ser submetido ao Poder Legislativo.

§ 2º As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

CAPÍTULO XIII
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 27. O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 19/09/2025 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, que demandem procedimentos licitatórios e que constem no PCA – Plano de Contratação Anual;

II – até 10/10/2025 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 07/11/2025, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – após 18/11/2025, não será mais considerado pela Secretaria Municipal da Fazenda qualquer pedido de alteração orçamentária;

V – até 28/11/2025 – prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2025;

VI – até 12/12/2025, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Setor de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

descumprimento.

VII – após 19/12/2025, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

§ 2º As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, para despesas relacionadas ao Calendário Turístico, Emendas Impositivas e aplicação de recursos vinculados, desde que comprovada a obrigatoriedade de utilização até 31/12/2025.

§ 4º As exceções que demandem procedimento licitatório deverão se submeter a manifestação da Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, bem como análise da Comissão de Governança, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 11, § único e art. 169, incisos I e II da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o interesse público, previsibilidade, possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir autorização de fornecimento ou de ordem de serviço.

CAPÍTULO XIV
DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 28. Constituem-se vinculadas:

I - as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II - as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IV - as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 29. O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 30. Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

Art. 31. O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 32. A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I - procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2025 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II - o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2025.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I - razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total ou estimado da despesa;

IV - prazo de realização da despesa;

V - dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

Parágrafo único. A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2025. (PA n. 1754/2024-5)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2025 (LRF, ART. 13)													
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
DA RECEITA	INICIAL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITAS CORRENTES	901.593.300	97.036.757	111.484.771	69.760.870	64.468.972	67.290.083	63.073.756	68.810.980	70.284.772	67.662.868	70.676.989	71.218.927	79.823.554
<i>Receita Tributária</i>	456.890.000	56.195.102	74.926.566	32.416.855	30.296.900	31.058.615	31.343.587	31.728.127	33.211.783	31.984.358	33.650.666	34.853.769	35.223.673
<i>Receita De Contribuições</i>	50.760.000	3.917.810	4.027.710	4.269.551	4.185.664	4.007.968	4.139.715	3.822.306	3.822.242	3.825.440	4.033.466	3.975.982	6.732.146
<i>Receita Patrimonial</i>	65.006.000	5.264.282	5.312.209	5.526.293	5.370.871	5.318.588	5.506.954	5.319.402	5.449.841	5.495.923	5.567.391	5.332.603	5.541.642
<i>Transferências Correntes</i>	317.113.300	30.319.932	26.359.884	26.693.011	23.868.620	25.960.653	21.158.399	26.894.556	26.781.091	25.420.992	26.408.093	26.093.352	31.154.718
<i>Outras Receitas Correntes</i>	11.824.000	1.339.633	858.403	855.160	746.917	944.260	925.102	1.046.589	1.019.815	936.155	1.017.372	963.221	1.171.375
RECEITAS DE CAPITAL	83.598.372	8.422.494	8.422.494	8.422.494	8.422.494	8.422.494	5.922.494	5.922.494	5.922.494	5.922.494	5.922.494	5.922.494	5.950.934
<i>Operações de Crédito</i>	76.000.000	7.789.550	7.789.550	7.789.550	7.789.550	7.789.550	5.289.550	5.289.550	5.289.550	5.289.550	5.289.550	5.289.550	5.314.950
<i>Alineção de Bens</i>	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
<i>Transferências de Capital</i>	7.498.372	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	624.614	627.614
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	63.780.500	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	5.010.768	8.662.047
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	47.210.500	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	3.630.487	7.275.138
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	16.570.000	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.380.281	1.386.909
TOTAL	1.048.972.172	110.470.020	124.918.034	83.194.133	77.902.235	80.723.346	74.007.019	79.744.243	81.218.035	78.596.130	81.610.252	82.152.190	94.436.535

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	PREVISÃO INICIAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.542.115	1.723.009	1.704.748	2.244.913	2.376.050	5.405.553	2.874.424	3.310.939	3.538.537	3.088.874	3.065.719	7.125.120	38.000.000
BERTPREV	10.209.113	10.201.755	11.314.849	11.386.508	10.850.127	14.829.244	10.979.849	11.133.560	11.516.046	11.229.257	15.444.552	15.425.640	144.520.500
GOVERNO E GESTÃO	1.178.833	2.565.600	2.119.440	2.325.497	2.287.590	4.026.397	2.973.605	2.101.031	2.238.546	2.020.181	2.252.450	2.376.830	28.466.000
SERVIÇOS URBANOS	755.319	6.078.631	6.995.103	6.697.899	6.552.775	7.441.134	7.703.084	6.802.219	5.851.481	8.306.779	5.753.920	6.277.657	75.216.000
EDUCAÇÃO	11.141.847	12.989.700	17.236.586	20.981.488	20.041.040	21.560.734	21.742.001	17.528.155	20.400.610	19.599.465	20.765.059	27.600.315	231.587.000
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	1.167.981	1.596.572	1.991.311	2.056.403	1.578.092	2.408.297	1.876.036	2.156.964	1.848.900	2.561.050	1.976.830	2.068.432	23.286.867
MEIO AMBIENTE	1.157.571	1.227.484	1.354.534	1.668.014	1.425.390	1.774.558	1.557.981	1.348.111	1.301.320	1.455.488	2.011.156	2.127.393	18.409.000
PLANEJAMENTO URBANO	515.868	568.293	572.282	686.965	548.255	616.464	578.522	578.089	531.201	501.556	706.892	860.613	7.265.000
SEGURANÇA E MOBILIDADE	2.806.035	4.023.519	6.589.472	6.868.112	4.887.417	6.621.978	6.542.981	5.505.932	5.058.507	5.016.739	5.572.018	4.953.290	64.446.000
SAÚDE	14.840.483	11.599.742	10.673.569	15.365.703	12.450.134	14.460.322	12.983.064	13.718.922	14.574.054	14.958.477	14.897.999	10.348.415	160.870.883
OBRAS E HABITAÇÃO	313.013	1.383.273	3.273.901	3.237.303	4.369.629	5.073.508	7.842.135	14.800.173	14.967.235	16.461.306	4.296.953	20.931.443	96.949.872
PROCURADORIA GERAL	519.766	598.378	755.389	840.731	843.465	944.178	1.067.463	804.155	909.214	814.943	1.168.684	1.015.634	10.282.000
ADMINISTRAÇÃO	14.706.438	1.804.711	1.927.459	2.364.311	2.860.102	1.703.968	2.384.287	2.423.214	3.444.159	2.849.743	2.599.196	3.316.350	42.383.938
FAZENDA	4.300.774	5.417.795	6.134.954	5.344.680	6.571.719	6.181.004	5.828.269	6.939.342	7.808.015	6.681.164	7.417.809	7.041.419	75.666.944
ESPORTE E LAZER	718.071	863.300	1.108.767	1.144.890	993.083	1.033.960	1.178.961	639.094	1.310.273	1.119.971	1.108.869	845.762	12.065.001
TURISMO E CULTURA	596.624	2.416.375	2.045.474	2.260.751	2.635.209	1.614.483	1.506.308	1.175.986	1.231.542	998.200	373.140	2.703.073	19.557.166
DESPESA TOTAL	66.469.852	65.058.137	75.797.838	85.474.167	81.270.077	95.695.782	89.618.972	90.965.886	96.529.639	97.663.191	89.411.247	115.017.386	1.048.972.172

DOF - Diretora de Departamento de Planejamento e Orçamento

RITA DE CÁSSIA SANTOS

SPFI - Chefe do Departamento de Planejamento Financeiro

VICTOR MENDES NETO

ANEXO II

CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 1 - Projeção em Valores Absolutos (Bimestre)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
DA RECEITA							
RECEITAS CORRENTES	901.593.300	208.521.529	134.229.842	130.363.840	139.095.752	138.339.856	151.042.481
<i>Receita Tributária</i>	456.890.000	131.121.667	62.713.755	62.402.201	64.939.910	65.635.024	70.077.443
<i>Receita De Contribuições</i>	50.760.000	7.945.520	8.455.215	8.147.683	7.644.548	7.858.906	10.708.128
<i>Receita Patrimonial</i>	65.006.000	10.576.491	10.897.164	10.825.542	10.769.243	11.063.315	10.874.245
<i>Transferências Correntes</i>	317.113.300	56.679.815	50.561.632	47.119.052	53.675.647	51.829.085	57.248.070
<i>Outras Receitas Correntes</i>	11.824.000	2.198.035	1.602.076	1.869.362	2.066.404	1.953.527	2.134.596
RECEITAS DE CAPITAL	83.598.372	16.844.989	16.844.989	14.344.989	11.844.989	11.844.989	11.873.428
<i>Operações de Crédito</i>	76.000.000	15.579.100	15.579.100	13.079.100	10.579.100	10.579.100	10.604.500
<i>Alienação de Bens</i>	100.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.700
<i>Transferências de Capital</i>	7.498.372	1.249.229	1.249.229	1.249.229	1.249.229	1.249.229	1.252.228
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	63.780.500	10.021.537	10.021.537	10.021.537	10.021.537	10.021.537	13.672.816
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	47.210.500	7.260.975	7.260.975	7.260.975	7.260.975	7.260.975	10.905.626
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	16.570.000	2.760.562	2.760.562	2.760.562	2.760.562	2.760.562	2.767.190
TOTAL	1.048.972.172	235.388.054	161.096.368	154.730.365	160.962.278	160.206.382	176.588.725

Tabela 2 - Rateio (Bimestre)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
DA RECEITA							
RECEITAS CORRENTES	100,00%	23,13%	14,89%	14,46%	15,43%	15,34%	16,75%
<i>Receita Tributária</i>	100,00%	28,70%	13,73%	13,66%	14,21%	14,37%	15,34%
<i>Receita De Contribuições</i>	100,00%	15,65%	16,66%	16,05%	15,06%	15,48%	21,10%
<i>Receita Patrimonial</i>	100,00%	16,27%	16,76%	16,65%	16,57%	17,02%	16,73%
<i>Transferências Correntes</i>	100,00%	17,87%	15,94%	14,86%	16,93%	16,34%	18,05%
<i>Outras Receitas Correntes</i>	100,00%	18,59%	13,55%	15,81%	17,48%	16,52%	18,05%
RECEITAS DE CAPITAL	100,00%	20,15%	20,15%	17,16%	14,17%	14,17%	14,20%
<i>Operações de Crédito</i>	100,00%	20,50%	20,50%	17,21%	13,92%	13,92%	13,95%
<i>Alienação de Bens</i>	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
<i>Transferências de Capital</i>	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	100,00%	15,71%	15,71%	15,71%	15,71%	15,71%	21,44%
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	100,00%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	23,10%
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
TOTAL	100,00%	22,44%	15,36%	14,75%	15,34%	15,27%	16,83%

Tabela 3 - Composição da Receita (Bimestre)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
DA RECEITA							
RECEITAS CORRENTES	85,95%	88,59%	83,32%	84,25%	86,42%	86,35%	85,53%
<i>Receita Tributária</i>	43,56%	55,70%	38,93%	40,33%	40,34%	40,97%	39,68%
<i>Receita De Contribuições</i>	4,84%	3,38%	5,25%	5,27%	4,75%	4,91%	6,06%
<i>Receita Patrimonial</i>	6,20%	4,49%	6,76%	7,00%	6,69%	6,91%	6,16%
<i>Transferências Correntes</i>	30,23%	24,08%	31,39%	30,45%	33,35%	32,35%	32,42%
<i>Outras Receitas Correntes</i>	1,13%	0,93%	0,99%	1,21%	1,28%	1,22%	1,21%
RECEITAS DE CAPITAL	7,97%	7,16%	10,46%	9,27%	7,36%	7,39%	6,72%
<i>Operações de Crédito</i>	7,25%	6,62%	9,67%	8,45%	6,57%	6,60%	6,01%
<i>Alienação de Bens</i>	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
<i>Transferências de Capital</i>	0,71%	0,53%	0,78%	0,81%	0,78%	0,78%	0,71%
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	6,08%	4,26%	6,22%	6,48%	6,23%	6,26%	7,74%
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	4,50%	3,08%	4,51%	4,69%	4,51%	4,53%	6,18%
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	1,58%	1,17%	1,71%	1,78%	1,72%	1,72%	1,57%
TOTAL	100,00%						

Tabela 4 - Projeção em Valores Absolutos (Trimestre)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
DA RECEITA					
RECEITAS CORRENTES	901.593.300	278.282.398	194.832.812	206.758.620	221.719.470
<i>Receita Tributária</i>	456.890.000	163.538.522	92.699.101	96.924.268	103.728.109
<i>Receita De Contribuições</i>	50.760.000	12.215.071	12.333.347	11.469.988	14.741.594
<i>Receita Patrimonial</i>	65.006.000	16.102.784	16.196.413	16.265.166	16.441.637
<i>Transferências Correntes</i>	317.113.300	83.372.827	70.987.672	79.096.639	83.656.163
<i>Outras Receitas Correntes</i>	11.824.000	3.053.195	2.616.279	3.002.559	3.151.968
RECEITAS DE CAPITAL	83.598.372	25.267.483	22.767.483	17.767.483	17.795.922
<i>Operações de Crédito</i>	76.000.000	23.368.650	20.868.650	15.868.650	15.894.050
<i>Alienação de Bens</i>	100.000	24.990	24.990	24.990	25.030
<i>Transferências de Capital</i>	7.498.372	1.873.843	1.873.843	1.873.843	1.876.842
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	63.780.500	15.032.305	15.032.305	15.032.305	18.683.584
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	47.210.500	10.891.462	10.891.462	10.891.462	14.536.113
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	16.570.000	4.140.843	4.140.843	4.140.843	4.147.471
TOTAL	1.048.972.172	318.582.187	232.632.600	239.558.408	258.198.976

Tabela 5 - Rateio (Trimestre)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
DA RECEITA					
RECEITAS CORRENTES	100,00%	30,87%	21,61%	22,93%	24,59%
<i>Receita Tributária</i>	100,00%	35,79%	20,29%	21,21%	22,70%
<i>Receita De Contribuições</i>	100,00%	24,06%	24,30%	22,60%	29,04%
<i>Receita Patrimonial</i>	100,00%	24,77%	24,92%	25,02%	25,29%
<i>Transferências Correntes</i>	100,00%	26,29%	22,39%	24,94%	26,38%
<i>Outras Receitas Correntes</i>	100,00%	25,82%	22,13%	25,39%	26,66%
RECEITAS DE CAPITAL	100,00%	30,22%	27,23%	21,25%	21,29%
<i>Operações de Crédito</i>	100,00%	30,75%	27,46%	20,88%	20,91%
<i>Alienação de Bens</i>	100,00%	24,99%	24,99%	24,99%	25,03%
<i>Transferências de Capital</i>	100,00%	24,99%	24,99%	24,99%	25,03%
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	100,00%	23,57%	23,57%	23,57%	29,29%
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	100,00%	23,07%	23,07%	23,07%	30,79%
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	100,00%	24,99%	24,99%	24,99%	25,03%
TOTAL	100,00%	30,37%	22,18%	22,84%	24,61%

Tabela 6 - Composição da Receita (Trimestre)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
DA RECEITA					
RECEITAS CORRENTES	85,95%	87,35%	83,75%	86,31%	85,87%
<i>Receita Tributária</i>	43,56%	51,33%	39,85%	40,46%	40,17%
<i>Receita De Contribuições</i>	4,84%	3,83%	5,30%	4,79%	5,71%
<i>Receita Patrimonial</i>	6,20%	5,05%	6,96%	6,79%	6,37%
<i>Transferências Correntes</i>	30,23%	26,17%	30,51%	33,02%	32,40%
<i>Outras Receitas Correntes</i>	1,13%	0,96%	1,12%	1,25%	1,22%
RECEITAS DE CAPITAL	7,97%	7,93%	9,79%	7,42%	6,89%
<i>Operações de Crédito</i>	7,25%	7,34%	8,97%	6,62%	6,16%
<i>Alienação de Bens</i>	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
<i>Transferências de Capital</i>	0,71%	0,59%	0,81%	0,78%	0,73%
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	6,08%	4,72%	6,46%	6,28%	7,24%
<i>Contribuições - Intra Orç.</i>	4,50%	3,42%	4,68%	4,55%	5,63%
<i>Outras Rec. Correntes - Intra Orç.</i>	1,58%	1,30%	1,78%	1,73%	1,61%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

CRONOGRAMA DA DESPESA

**Tabela 7 - Projeção em Valores Absolutos
(Bimestre)**

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PREVISÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
CÂMARA MUNICIPAL	38.000.000	3.265.124	3.949.661	7.781.603	6.185.362	6.627.411	10.190.839
BERTPREV	144.520.500	20.410.868	22.701.357	25.679.370	22.113.410	22.745.304	30.870.192
GOVERNO E GESTÃO	28.466.000	3.744.433	4.444.938	6.313.987	5.074.636	4.258.727	4.629.280
SERVIÇOS URBANOS	75.216.000	6.833.950	13.693.001	13.993.909	14.505.303	14.158.259	12.031.577
EDUCAÇÃO	231.587.000	24.131.547	38.218.074	41.601.774	39.270.157	40.000.075	48.365.374
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	23.286.867	2.764.553	4.047.714	3.986.389	4.032.999	4.409.949	4.045.262
MEIO AMBIENTE	18.409.000	2.385.055	3.022.548	3.199.948	2.906.092	2.756.807	4.138.549
PLANEJAMENTO URBANO	7.265.000	1.084.161	1.259.248	1.164.719	1.156.611	1.032.756	1.567.504
SEGURANÇA E MOBILIDADE	64.446.000	6.829.554	13.457.584	11.509.396	12.048.913	10.075.246	10.525.308
SAÚDE	160.870.883	26.440.225	26.039.272	26.910.456	26.701.986	29.532.530	25.246.414
OBRAS E HABITAÇÃO	96.949.872	1.696.286	6.511.204	9.443.137	22.642.307	31.428.541	25.228.396
PROCURADORIA GERAL	10.282.000	1.118.143	1.596.120	1.787.643	1.871.618	1.724.157	2.184.319
ADMINISTRAÇÃO	42.383.938	16.511.149	4.291.769	4.564.070	4.807.501	6.293.902	5.915.546
FAZENDA	75.666.944	9.718.568	11.479.633	12.752.723	12.767.612	14.489.180	14.459.228
ESPORTE E LAZER	12.065.001	1.581.371	2.253.656	2.027.043	1.818.055	2.430.244	1.954.632
TURISMO E CULTURA	19.557.166	3.012.999	4.306.225	4.249.692	2.682.295	2.229.742	3.076.213
DESPESA TOTAL	1.048.972.172	131.527.988	161.272.004	176.965.859	180.584.858	194.192.830	204.428.633

Tabela 8 - Rateio (Bimestre)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PREVISÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
CÂMARA MUNICIPAL	100,00%	8,59%	10,39%	20,48%	16,28%	17,44%	26,82%
BERTPREV	100,00%	14,12%	15,71%	17,77%	15,30%	15,74%	21,36%
GOVERNO E GESTÃO	100,00%	13,15%	15,61%	22,18%	17,83%	14,96%	16,26%
SERVIÇOS URBANOS	100,00%	9,09%	18,20%	18,60%	19,28%	18,82%	16,00%
EDUCAÇÃO	100,00%	10,42%	16,50%	17,96%	16,96%	17,27%	20,88%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	100,00%	11,87%	17,38%	17,12%	17,32%	18,94%	17,37%
MEIO AMBIENTE	100,00%	12,96%	16,42%	17,38%	15,79%	14,98%	22,48%
PLANEJAMENTO URBANO	100,00%	14,92%	17,33%	16,03%	15,92%	14,22%	21,58%
SEGURANÇA E MOBILIDADE	100,00%	10,60%	20,88%	17,86%	18,70%	15,63%	16,33%
SAÚDE	100,00%	16,44%	16,19%	16,73%	16,60%	18,36%	15,69%
OBRAS E HABITAÇÃO	100,00%	1,75%	6,72%	9,74%	23,35%	32,42%	26,02%
PROCURADORIA GERAL	100,00%	10,87%	15,52%	17,39%	18,20%	16,77%	21,24%
ADMINISTRAÇÃO	100,00%	38,96%	10,13%	10,77%	11,34%	14,85%	13,96%
FAZENDA	100,00%	12,84%	15,17%	16,85%	16,87%	19,15%	19,11%

<i>ESPORTE E LAZER</i>	100,00%	13,11%	18,68%	16,80%	15,07%	20,14%	16,20%
<i>TURISMO E CULTURA</i>	100,00%	15,41%	22,02%	21,73%	13,72%	11,40%	15,73%
DESPESA TOTAL	100,00%	12,54%	15,37%	16,87%	17,22%	18,51%	19,49%

Tabela 9 - Composição da Despesa (Bimestre)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PREVISÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
<i>CÂMARA MUNICIPAL</i>	3,62%	2,48%	2,45%	4,40%	3,43%	3,41%	4,99%
<i>BERTPREV</i>	13,78%	15,52%	14,08%	14,51%	12,25%	11,71%	15,10%
<i>GOVERNO E GESTÃO</i>	2,71%	2,85%	2,76%	3,57%	2,81%	2,19%	2,26%
<i>SERVIÇOS URBANOS</i>	7,17%	5,20%	8,49%	7,91%	8,03%	7,29%	5,89%
<i>EDUCAÇÃO</i>	22,08%	18,35%	23,70%	23,51%	21,75%	20,60%	23,66%
<i>DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA</i>	2,22%	2,10%	2,51%	2,25%	2,23%	2,27%	1,98%
<i>MEIO AMBIENTE</i>	1,75%	1,81%	1,87%	1,81%	1,61%	1,42%	2,02%
<i>PLANEJAMENTO URBANO</i>	0,69%	0,82%	0,78%	0,66%	0,64%	0,53%	0,77%
<i>SEGURANÇA E MOBILIDADE</i>	6,14%	5,19%	8,34%	6,50%	6,67%	5,19%	5,15%
<i>SAÚDE</i>	15,34%	20,10%	16,15%	15,21%	14,79%	15,21%	12,35%
<i>OBRAS E HABITAÇÃO</i>	9,24%	1,29%	4,04%	5,34%	12,54%	16,18%	12,34%
<i>PROCURADORIA GERAL</i>	0,98%	0,85%	0,99%	1,01%	1,04%	0,89%	1,07%
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	4,04%	12,55%	2,66%	2,58%	2,66%	3,24%	2,89%
<i>FAZENDA</i>	7,21%	7,39%	7,12%	7,21%	7,07%	7,46%	7,07%
<i>ESPORTE E LAZER</i>	1,15%	1,20%	1,40%	1,15%	1,01%	1,25%	0,96%
<i>TURISMO E CULTURA</i>	1,86%	2,29%	2,67%	2,40%	1,49%	1,15%	1,50%
DESPESA TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

DOF - Diretora de Departamento de Planejamento e Orçamento

RITA DE CÁSSIA SANTOS

SPFI - Chefe do Departamento de Planejamento Financeiro

VICTOR MENDES NETO

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO – DOF



Apresentação

O Manual Técnico do Orçamento - 2025, produzido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, tem o objetivo de fomentar e orientar acerca do Orçamento Público e as principais diretrizes para a boa execução orçamentária e financeira durante o exercício corrente.

Neste manual são apresentados os principais conceitos e ferramentas necessárias aos Gestores para o gerenciamento e execução das Receitas e Despesas no Município de Bertiooga, além da apresentação da Base Legal (Leis) que fundamenta a Gestão Municipal. Aqui estão detalhadas as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para a adequada execução orçamentária e financeira, as modalidades de Alterações Orçamentárias, as Leis que estabelecem as Peças de Planejamento, o passo a passo para os principais processos a serem realizados, o cronograma e prazos para a execução do exercício financeiro.

Esperamos que as informações sejam de grande valia para os servidores envolvidos com o assunto e contribuam para aumentar a eficiência do processamento e efetivação da execução orçamentária e financeira no Município de Bertiooga.

Prezados (as) Gestores (as),

A Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF, coordenou a elaboração deste **Manual**, para colaborar com vocês na realização exitosa da execução do Orçamento Público.

Diante das **orientações** apresentadas, com **conceitos, base legal, e prazos a serem cumpridos**, buscamos maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

O Executivo disponibiliza este **Manual Técnico do Orçamento - MTO** para melhorar o alcance e a abrangência das políticas públicas municipais e, desta maneira, gerar mais valor público à Sociedade.

Cordialmente,

MIRIAN CAJAZEIRA V. M. DINIZ
Secretária da Fazenda

Prefeitura do Município de Bertioga

SECRETÁRIA DA FAZENDA

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES DINIZ MARTINS

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RITA DE CÁSSIA SANTOS

CHEFE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO

VICTOR MENDES NETO

ESTAGIÁRIOS

ADRIENY GUIMARÃES PRINCE

BRUNO DA SILVA DIAS

Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga – SP

Fone: (13) 3319-8093

Contato: planejamento.bertioga@hotmail.com

Sumário

Apresentação.....	1
MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - 2025	5
Conceitos Orçamentários.....	6
Direito Financeiro e Direito Tributário	6
Princípios Orçamentários.....	6
Princípios Orçamentários Clássicos	6
Da Anualidade.....	6
Da Clareza	7
Do Equilíbrio	7
Da Exclusividade	7
Da Legalidade.....	7
Da Não-Afetação (não-vinculação) das Receitas	8
Da Publicidade	8
Da Unidade Orçamentária	8
Da Uniformidade.....	9
Da Universalidade	9
Do Orçamento Público	9
Princípios Orçamentários Modernos.....	9
Da Simplificação.....	9
Da Descentralização.....	9
Da Responsabilização.....	9
Orçamento Público	10
Base Legal	10
Constituição Federal	10
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	10
Legislação Municipal.....	12
Plano Plurianual – PPA.....	12
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	12

Lei Orçamentária Anual – LOA	12
Programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e a execução orçamentária – DPOF	13
Noções básicas sobre Receitas.....	24
Origens que compõem as Receitas Correntes.....	24
Origens que compõem as Receitas de Capital.....	25
Noções básicas sobre Despesas	26
Quanto à Natureza.....	26
Quanto à Categoria Econômica.....	27
Quanto à Regularidade	28
Quanto à Fonte de Recurso.....	28
Alterações Orçamentárias.....	29
Formalização das Alterações Orçamentárias.....	31
Recursos a serem utilizados	32
Solicitação de Alteração Orçamentária	32
Solicitação de Realocação Orçamentária (Remanejamento, Transferência e Transposição).....	33
Solicitação de Crédito Adicional Suplementar.....	34
Protocolo de Solicitação.....	35
Procedimento para inclusão da solicitação	36
Calendário de Alteração Orçamentária	36
REFERÊNCIAS	37
ANEXOS	38
Anexo I – Quadro para solicitação de Alteração Orçamentária	38
Anexo II – Calendário de Alteração Orçamentária.....	39

**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DOF
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - 2025

Conceitos Orçamentários

Direito Financeiro e Direito Tributário

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e no Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986.

Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual de Técnicas Orçamentárias os princípios clássicos e modernos. Contudo, expõem-se aqui aqueles considerados mais úteis.

Princípios Orçamentários Clássicos

Da Anualidade

De acordo com o princípio da anualidade, o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Conforme a legislação brasileira, o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil (art. 34 da Lei nº 4.320/64).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) vem reforçar esse princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Da Clareza

Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão a qualquer indivíduo.

Do Equilíbrio

No respeito ao princípio do equilíbrio fica evidente que os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas. O princípio do equilíbrio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento das metas fiscais. A Constituição de 1988 tratou de uma espécie de equilíbrio ao mencionar a “Regra de Ouro”, em seu artigo 167, inciso III. Tal dispositivo preconiza que a realização das operações de crédito não devem ser superior ao montante das despesas de capital.

Da Exclusividade

No princípio da exclusividade, verifica-se que a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas. Esse princípio está previsto no art. 165, § 8º, da Constituição, incluindo, ainda, sua exceção, haja vista que a LOA poderá conter autorizações para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

Da Legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a elaboração do orçamento deve observar as limitações legais em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, estados, Distrito Federal e municípios:

- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- cobrar tributos no mesmo exercício financeiro da Lei que o instituiu ou elevou ou em relação a fatos ocorridos anteriores à vigência da Lei, ressalvadas condições expressas na Constituição Federal;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação

equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas;

- utilizar tributo com efeito de confisco;
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- instituir impostos sobre:
 1. patrimônio, renda ou serviços, entre os poderes públicos;
 2. templos de qualquer culto;
 3. patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 4. livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Da Não-Afetação (não-vinculação) das Receitas

Segundo esse princípio, nenhuma parcela da receita poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos ou determinados gastos. Trata-se de dotar o administrador público de margem de manobra para alocar os recursos de acordo com suas prioridades. Em termos legais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso IV, veda a vinculação de receita de impostos a uma determinada despesa, as exceções previstas referem-se à repartição de receitas em razão dos fundos de participação dos estados e municípios, bem como aqueles direcionados às ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, realização de atividades da administração tributária e prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

Da Publicidade

O princípio da publicidade diz respeito à garantia a qualquer interessado da transparência e pleno acesso às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Da Unidade Orçamentária

O princípio da unidade orçamentária diz que o orçamento é uno. Ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária.

Da Uniformidade

Para a obediência do princípio da uniformidade, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Da Universalidade

Pelo princípio da universalidade, todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária, não podendo haver omissão.

Do Orçamento Público

Determina que todas as receitas e despesas devem constar na peça orçamentária com seus valores brutos e não líquidos. Esse princípio também está previsto na Lei nº 4.320, de 1964, em seu art. 6º, que veda qualquer dedução dos valores de receitas e despesas que constem dos orçamentos.

Princípios Orçamentários Modernos

Da Simplificação

Pelo princípio da simplificação, o planejamento e o orçamento devem basear-se a partir de elementos de fácil compreensão. Essa simplificação está bem refletida na adoção do problema como origem para criação de programas e ações.

Da Descentralização

Segundo o princípio da descentralização, é preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários. Com essa prática, a cobrança dos resultados tende a ser favorecida, dada a proximidade entre o cidadão, beneficiário da ação, e a unidade administrativa que a executa.

Da Responsabilização

Conforme o princípio da responsabilização, os gerentes/administradores públicos devem assumir de forma personalizada a responsabilidade pelo desenvolvimento de uma

determinada ação de governo, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.

Orçamento Público

Base Legal

Constituição Federal

A Constituição Federal instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos.

Observe-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, §2º).

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; (...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial. Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as

projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Legislação Municipal

Plano Plurianual – PPA

LEI N. 1.454, DE 08 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1026 de 10 de dezembro de 2021.

https://www.bertioqa.sp.gov.br/wp/wp-content/uploads/2021/12/BOM-1026-WEB_CompressPdf.pdf

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

LEI N. 1.628, DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1181 de 19 de julho de 2024.

https://www.bertioqa.sp.gov.br/wp/wp-content/uploads/2024/07/BOM_1181-SEM-TEMA-compressed.pdf

Lei Orçamentária Anual – LOA

LEI N. 1.662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioqa para o exercício financeiro de 2025.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1205 de 27 de dezembro de 2024.

https://www.bertioqa.sp.gov.br/wp/wp-content/uploads/2024/12/BOM_1205-compressed.pdf

Programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e a execução orçamentária – DPOF

DECRETO N. 4.707, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e disciplina a execução orçamentária do Município no exercício de 2025 e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2025, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.662, de 27 de dezembro de 2024, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal nº 1.628, de 17 de julho de 2024, as programações constantes do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.454, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Contratações Anual, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2025, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

III – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

CAPÍTULO II

DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 3º Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

Art. 4º Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das Unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertioga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos Serviços Públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das Unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

CAPÍTULO III DA REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º As requisições para aquisição de bens e serviços no exercício de 2025 deverão ser avaliadas eletronicamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, que será responsável pela análise da viabilidade financeira das referidas requisições.

§ 1º A análise realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda terá como objetivo garantir a existência de recursos financeiros disponíveis para a efetivação da despesa, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

§ 2º Para a análise de que trata o caput deste artigo, as unidades requisitantes deverão apresentar, juntamente com a solicitação, a justificativa da necessidade da aquisição, bem como o estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade da compra e a adequação ao plano de trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá emitir um parecer conclusivo sobre a disponibilidade de recursos financeiros no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, podendo solicitar informações adicionais às unidades requisitantes, se necessário.

§ 4º As aquisições que não possuírem a análise favorável da Secretaria Municipal da Fazenda não poderão ser efetivadas, garantindo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a conformidade com o planejamento orçamentário.

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá manter um registro das solicitações analisadas, bem como dos pareceres emitidos, para fins de transparência e controle social, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada Unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 8º As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 9º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 10. A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

CAPÍTULO VI DO EMPENHO

Art. 11. Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação

de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 12. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 13. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 14. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 15. A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 16. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 17. Cada Unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18. Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2025, no montante de R\$ 904.451.671,81 (novecentos e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) da Administração Direta do Poder Executivo e R\$ 144.520.500,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil e quinhentos reais) da Administração Indireta.

Parágrafo único. O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

Art. 19. A programação financeira por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade da Administração Direta e Indireta estão demonstrados, respectivamente, nos Anexos I e II que são partes integrantes deste Decreto.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 20. Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

§ 2º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no caput.

§ 3º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no

artigo 5º deste Decreto, onde conste:

a) classificação funcional que se enquadre a despesa;

b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;

c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 22. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo representante ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

Art. 23. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º O pagamento de férias não gozadas fica condicionado a prévia análise de

disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário (a) Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO XI

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta que integrarem o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2025.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, observando o disposto no Manual de Técnicas Orçamentárias.

Art. 26. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – Via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, conforme Anexo I – Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária contido no Manual de Técnicas Orçamentárias ;

II – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

III – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências

advindas em caso de não atendimento;

IV – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º Os pedidos de Alterações Orçamentárias deverão ser remetidos com observância do cronograma previsto no Manual de Técnicas Orçamentárias, a fim de que seja avaliada a possibilidade de edição de Decreto para sua efetivação ou inclusão em projeto de lei a ser submetido ao Poder Legislativo.

§ 2º As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

CAPÍTULO XIII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 27. O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 19/09/2025 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios e que constem no PCA – Plano de Contratação Anual;

II – até 10/10/2025 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 07/11/2025, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – após 18/11/2025, não será mais considerado pela Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer pedido de alteração orçamentária;

V – até 28/11/2025 – Prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2025;

VI – até 12/12/2025, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Setor de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 19/12/2025, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

§ 2º As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, para despesas relacionadas ao Calendário Turístico, Emendas Impositivas e aplicação de recursos vinculados, desde comprovada a obrigatoriedade de utilização até 31.12.2025.

§ 4º As exceções que demandem procedimento licitatório deverão se submeter a manifestação do Departamento de Compras e Licitações e análise da Comissão de Governança, em vista da competência atribuída pelo art. 11 § único e 169, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o interesse público, previsibilidade, possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir autorização de fornecimento ou de ordem de serviço.

CAPÍTULO XIV DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 28. Constituem-se vinculadas:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 29. O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 30. Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

Art. 31. O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 32. A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2025 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2025.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

Parágrafo único. A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade

governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2025. (PA n. 1754/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Noções básicas sobre Receitas

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

A classificação das Receitas em operações correntes ou de capital tem por objetivo propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público. Elas se dividem em Receita Corrente e Receita de Capital.

Origens que compõem as Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenadas dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegidas. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privados, internos ou externos.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio

público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

Noções básicas sobre Despesas

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais. Em outras palavras, a despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Existem algumas classificações das despesas públicas:

Quanto à Natureza

Despesas orçamentárias: correspondem ao desembolso de recursos que não possuem correspondência com ingressos anteriores, fixados na lei orçamentária e que serão utilizados para pagamento dos gastos públicos (JUND, 2008). Em outras palavras, são fixadas e especificadas na lei do orçamento e/ou na lei de créditos adicionais.

Despesas extra orçamentárias: saída de recursos transitórios anteriormente obtidos sob a forma de receitas-extra-orçamentárias. Exemplo: restituição de depósitos, restituição

de cauções, resgate de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), entre outros. Estas despesas não precisam de autorização orçamentária para se efetivar, pois não pertencem ao órgão público, mas caracterizam-se por um serem uma devolução de recursos financeiros pertencentes a terceiros.

Quanto à Categoria Econômica

Despesas Correntes

Despesas de custeio: dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive para atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (Art. 12, Lei 4.320). Exemplos: pagamento de serviços terceiros, pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material de consumo, entre outras.

Transferências correntes: dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

Exemplos: transferências de assistência e previdência social, pagamento de salário-família, juros da dívida pública.

Despesas de capital (Investimentos): dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (Art. 12, § 4º, Lei 4.320)).

Inversões financeiras: Conforme Art. 12, § 5º, Lei 4.320, são as dotações destinadas para:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

Transferências de capital: dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Quanto à Regularidade

Ordinárias: destinadas à manutenção contínua dos serviços públicos. Repetem-se em todos os exercícios.

Extraordinárias: de caráter esporádico ou excepcional, provocadas por circunstâncias especiais e inconstantes. Não aparecem todos os anos nas dotações orçamentárias.

Quanto à Fonte de Recurso

A classificação orçamentária por fontes de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes de recursos reúnem recursos oriundos de determinadas Naturezas de Receita, conforme regras previamente estabelecida. Por meio do orçamento público, essas fontes são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Tesouro: Despesas a serem realizadas com recursos dos tributos municipais e são classificadas com a fonte 01.

Estadual: Despesas a serem realizadas com recursos dos entes estaduais. São classificadas com a fonte 02.

Recursos Próprios da Administração Indireta: Recursos gerados pelos respectivos Órgãos que compõem a Administração Indireta do Município, conforme legislação específica de criação de cada entidade. São classificadas com a fonte 04.

Federal: Despesas a serem realizadas com recursos que tem sua origem na União. São classificadas com a fonte 05.

Outras fontes de recursos: Recursos não enquadrados em especificações próprias e são classificadas com a fonte de recurso 06.

Operação de Crédito: Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação. São classificadas com a fonte 07.

Emendas Parlamentares Individuais: Recursos destinados ao atendimento às emendas parlamentares individuais por força da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015. Devem ser classificadas com a fonte 08.

Alterações Orçamentárias

Do ponto de vista orçamentário, remanejamento, transposição e transferência, viabilizam mudanças nas políticas de Governo, ou seja, garantem modificações nas intenções originais da Lei aprovada no ano anterior.

Cumpra estabelecer a diferença entre remanejamento, transposição e transferência:

Remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer por meio de uma reforma administrativa. Um exemplo de remanejamento pode ser a extinção de uma Secretaria, ou o remanejamento de recurso da Secretaria Municipal de Governo e Gestão para a Secretaria Municipal da Fazenda;

Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e ações governamentais da mesma Secretaria. Como exemplo, os agentes políticos decidem não mais construir um posto de Saúde, transpondo o recurso do Projeto para a Atividade da própria Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo, Programa de combate à Dengue, transpondo recurso da Ação Suporte a Atenção Básica para a Manutenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

Transferência: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro da mesma Secretaria e da mesma Ação governamental, ou seja, repriorização dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo da mesma. Em resumo, dentro da Ação de Governo “Amparo as ações de infraestrutura”, transferir da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais permanentes.

Para remanejamento, transposição ou transferência deverá ser considerado:

“Artigo 167. São vedados - VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Constituição Federal de 1988

As Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2025 orienta:

Art. 23

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos da Constituição Federal artigo 167, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Lei nº 1.628, de 17 de julho de 2024

Em linhas gerais, o Crédito Orçamentário é uma dotação incluída na lei de orçamento para atender quaisquer despesas correspondentes ao montante de seu gasto. Caso a previsão orçamentária se apresente insuficiente, ou sequer haja previsão, surge a necessidade de obter autorização de crédito adicional.

São três as modalidades de Crédito Adicional:

Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);

Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);

Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos disponíveis, para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de la IV. Vejamos:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- 1. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- 2. os provenientes de excesso de arrecadação;*
- 3. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e*
- 4. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Os Créditos Especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

Art. 167, §2º - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Orçamentária Anual autorizada para o exercício de 2025 diz que:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (dez inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 2º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Lei nº 1.662, de 27 de dezembro de 2024

Vale destacar que os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis. Entretanto, antes de sua abertura, deve ser reconhecida e justificada expressamente a situação que a autorize.

Formalização das Alterações Orçamentárias

A formalização das alterações orçamentárias se dá por meio do Decreto do Executivo previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.662/2024, referente aos créditos

adicionais ou pela Lei Municipal nº 1.628 ou lei específica quando tratar de alterações por meio de remanejamento, transposição e transferência ou abertura de créditos adicionais.

Para as alterações orçamentárias que dependem de autorização por meio de lei específica, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal e somente após a sua aprovação e publicação é que poderá ser editado o decreto de abertura do crédito. Em se tratando de créditos extraordinários, esses podem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos a serem utilizados

A execução de alterações orçamentárias, além de ser precedida de exposição detalhada da necessidade do crédito, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I. O Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e*
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las*

Solicitação de Alteração Orçamentária

O processo de abertura de alteração orçamentária se inicia com pedido que poderá ser realizado por meio de Memorando ou solicitação contida no processo de execução orçamentária.

O Gestor Orçamentário solicitará a alteração orçamentária por meio do Quadro de solicitação de Alteração Orçamentária, acompanhada de justificativa da causa de forma clara e objetiva, conforme modelo padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF e disponibilizado em ANEXO I.

Solicitação de Realocação Orçamentária (Remanejamento, Transferência e Transposição)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

MEMO nº _____ Bertioga, *(DLA)* de *(MES)* de 2023.

Da
Ao Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

Assunto: Remanejamento, Transposição e Transferência

Solicito _____, na modalidade de
_____ (remanejamento, transposição e transferência)
no valor de R\$ _____ para atender ao
_____, tendo como justificativa

_____.

Sem mais,

Atenciosamente.

X

Gestor (Titular ou Suplente)

X

Secretário (a)

Diretoria de Departamento de Planejamento e Orçamento
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga
Telefone: 13 3319-8026

Solicitação de Crédito Adicional Suplementar



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

MEMO n° _____ Bertioga, (DLA) de (MES) de 2023.

Da
Ao Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

Assunto: Crédito Adicional Suplementar

Solicito _____ (crédito adicional),
proveniente de _____ (excesso de arrecadação,
superávit ou anulação) no valor de R\$ _____ para atender ao
_____, tendo como justificativa

_____.

Sem mais,

Atenciosamente.

X

Gestor (Titular ou Suplente)

X

Secretário (a)

Diretoria de Departamento de Planejamento e Orçamento
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga
Telefone: 13 3319-8026

Ao solicitar a abertura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, o Gestor orçamentário deverá:

1. Encaminhar ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, anexo ao memorando de solicitação ou juntar no processo da execução orçamentária, estudos, contendo memória de cálculo e metodologia, que comprovem a entrada futura de recurso; e
2. O Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, após análise da documentação, formalizará parecer técnico sobre a documentação e a tendência do exercício.

A suplementação poderá ser realizada por meio de convênios, contratos ou por operações de crédito e deverá vir acompanhada de documentação que comprove a suplementação, como:

1. Cópia do contrato e/ou convênio ou documentação da operação de crédito;
2. Cópia de extratos bancários comprovando a entrada de recurso, se houver;
3. Justificativa da solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Os créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro serão apurados da seguinte maneira:

Saldo bancário em	31.12.2024	R\$ XXXX,XX
Restos à pagar	31.12.2024	R\$ XXXX,XX
Superávit Financeiro apurado		R\$ XXXX,XX

Protocolo de Solicitação

Deverá encaminhar ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF:

- Memorando ou pedido no processo da execução orçamentária, contendo o tipo de alteração orçamentária (remanejamento, transposição e transferência, ou crédito adicional suplementar, especial e extraordinário), valor e justificativa detalhada da necessidade do crédito;
- Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária (Anexo I), devidamente preenchido com as alterações pretendidas. Deve conter as informações necessárias ao atendimento do programa de trabalho a ser incorporado à LOA, com a respectiva identificação das dotações que sofreram os decréscimos (quando couber) e os acréscimos;

-
- Documentos comprobatórios da existência dos recursos a serem disponibilizados para acorrer à despesa.

O Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF elaborará parecer técnico e comunicará a Secretaria solicitante. A depender da alteração orçamentária, será elaborado um Decreto ou Projeto de Lei.

Procedimento para inclusão da solicitação

Após analisados os documentos, será elaborada a minuta do Decreto de Alteração Orçamentária, e ultrapassado o limite de autorização contido na LOA, elaborar-se-á Projeto de Lei que será encaminhado para a Câmara Municipal.

Sendo o Projeto de Lei aprovado, passa-se para a elaboração de Decreto.

Após a publicação do Decreto, realiza-se a inclusão da alteração orçamentária no Sistema SMAR.

Feito isto, o procedimento é finalizado, com a disponibilização do crédito solicitado.

Calendário de Alteração Orçamentária

O Anexo II contém as datas para solicitação de emissão de Decreto de alteração orçamentária.

Os pedidos de alterações deverão ser entregues ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF até as 15:00 h dos dias definidos conforme ANEXO II.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil(1988).Brasília, DF: Senado Federal, 2014,111p.

BRASIL. Lei Complementar nº.101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento – MTO. Edição 2018. Brasília, 2017, 166 p. GIACOMONI, James. OrçamentoPúblico.12.ed.SãoPaulo:Atlas,2003, 314 p.

TOLEDO JR, Flávio C. de. Permuta entre dotações da mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/permuta-entre-dotacoes-de-mesma-categoria-nao-e-transposicao-remanejamento-e-nem-transferencia-de/> Acesso em: 07 de janeiro de 2019

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento – MTO. Edição 2020. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao7.pdf>

Disponível em: <https://www.adminconcursos.com.br/2014/09/despesas-publicas-conceito-e.html>

BRASIL. Orçamento Público Conceitos Básicos, Módulo Introdução1. Edição 2014. Atualizado em dezembro de 2013. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%20%281%29.pdf>

ANEXOS

Anexo I – Quadro para solicitação de Alteração Orçamentária



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

SUPLEMENTAR:

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	DOT	VALOR	PROCESSO	JUSTIFICATIVA
TOTAL						R\$ -		

ANULANDO DE:

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	DOT	VALOR	PROCESSO	RECURSO
TOTAL						R\$ -		

Anexo II – Calendário de Alteração Orçamentária

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA
	19/02/2025
	12/03/2025
	02/04/2025
	23/04/2025
	14/05/2025
	04/06/2025
	25/06/2025
	16/07/2025
	06/08/2025
	27/08/2025
	17/09/2025
	08/10/2025
	29/10/2025
18/11/2025	





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Inclui o servidor Carlos Augusto Freixo Corte Real na Comissão Especial de Seleção nomeada pelo Decreto Municipal n. 4.682, de 16 de janeiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, às fls. 18, dos autos do processo administrativo n. 9133/2024;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto o servidor Carlos Augusto Freixo Corte Real, Registro Funcional n. 6376, fica incluído na **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** nomeada pelo Decreto Municipal n. 4.682, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor supracitado fica designado como Presidente da referida Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 9133/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.709, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM, a instituir parcerias para o programa ambiental Moeda do Bem no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010, que definiu a necessidade de os Municípios elaborarem políticas públicas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo ações de logística reversa e coleta seletiva;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído pela Lei Municipal n. 1.273/2017 e alterações, em seu art. 2º, que autoriza expressamente a formalização de parcerias e, no mais, define a responsabilidade compartilhada para adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos do sistema público de coleta, com ênfase na participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como todos os envolvidos no processo;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos, e

CONSIDERANDO os documentos que instruem o processo administrativo n. 11348/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Por este Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM, fica autorizada a instituir parcerias solidárias com pessoas físicas e jurídicas para o Programa Ambiental denominado “MOEDA DO BEM”, que visa fomentar a educação ambiental na conscientização do descarte correto dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, incentivando a população ao hábito da separação e disposição de seus resíduos seletivamente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º São objetivos gerais do programa:

- I - preservar o meio ambiente;
- II - controlar os resíduos recicláveis e reduzir a poluição ambiental;
- III - reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário;
- IV - cumprir as políticas públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I - conscientizar o munícipe sobre a importância da separação correta dos resíduos e sua destinação, seja para reciclagem, compostagem ou descarte;
- II - promover a sensibilização da população quanto ao valor dos resíduos recicláveis;
- III - promover a coleta seletiva no Município;
- IV - promover o acesso aos produtos e/ou serviços através da economia circular positiva.

Art. 4º A gestão do programa e o seu desenvolvimento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM.

CAPÍTULO II DO APOIO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 5º Para a finalidade do programa, fica definido como “loja” o espaço físico no qual é realizada a troca de produtos pela entrega dos materiais recicláveis.

Parágrafo único. A SM poderá contar com apoio das demais Secretarias Municipais para o gerenciamento das “lojas” do programa “Moeda do Bem”, devendo os Secretários das respectivas pastas indicarem servidores efetivos responsáveis pelo acompanhamento do programa.

Art. 6º O Programa contará com o apoio das seguintes entidades e organizações:

- I - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis, responsável pelo recebimento e destinação adequada dos materiais recicláveis provenientes do programa;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - entidades organizadas do terceiro setor que poderão prestar apoio técnico-operacional à execução do programa, incluindo a capacitação dos cooperados da Cooperativa de Reciclagem em agentes de transformação socioambiental no Município, de modo a estimular a integração da Cooperativa junto à cidade e, assim, estimular o engajamento da população sobre a sua responsabilidade dentro da cadeia de reciclagem, atentando-se as disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 4.601/2024, quando for o caso;

III - empresas e/ou entidades públicas ou privadas que poderão, voluntariamente, doar itens ou produtos com a finalidade de fomentar o programa;

IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA, que poderá prestar apoio técnico-operacional à execução do programa, bem como destinar recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III DA PARCERIA SOLIDÁRIA

Art. 7º As empresas interessadas em realizar parcerias solidárias vinculadas ao programa, por meio da doação gratuita de itens, produtos ou serviços, deverão formalizar o interesse à SM, que providenciará a abertura de processo administrativo no qual deverá constar:

I - manifestação do interesse por meio de ofício em papel timbrado com a indicação do prazo desejado da parceria, lista dos produtos a serem doados com a respectiva quantidade, prazo de validade, valor total de mercado e forma ideal de acondicionamento;

II - RG e CPF do representante legal da empresa;

III - CNPJ;

IV - documentos comprobatórios que demonstrem o atendimento ao disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 8º Para participação no Programa “Moeda do Bem”, as empresas interessadas deverão atender as seguintes condições, cumulativamente:

I - realizar coleta seletiva em seu estabelecimento; e

II - destinar resíduos de cunho reciclável à cooperativas de reciclagem.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 9º Fica facultado à SM aceitar a solicitação de parceria, que, em caso positivo, deverá ser formalizada por Termo de Parceria e Doação, conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 10. O Termo de Parceria e Doação poderá ser celebrado pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Por decisão unilateral de uma das partes, a parceria poderá ser rescindida, devendo haver comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 11. Poderão ser aceitos os seguintes itens, produtos e/ou serviços como doações:

I - brinquedos;

II - material didático;

III - mobiliário;

IV - eletrônicos (videogames, celulares, dentre outros);

V - equipamentos domésticos/eletrodomésticos;

VI - alimentos não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, dentre outros) dentro do prazo de validade;

VII - têxteis/vestuários (atoalhados, cobertores, lençóis, edredons, colchas roupas de bebês, crianças e adultos);

VIII - acessórios/calçados (cintos, chapéus, bijuterias, sapatos, botas, lenços, entre outros);

IX - utilidades e variedades, perfumarias, produtos de higiene e/ou beleza;

X - voucher de serviços realizados pelos estabelecimentos nas seguintes áreas:

a) estética/beleza, como corte de cabelo, manicure, depilação, entre outros;

b) consertos em geral como automotivos, bicicletas, celulares/eletroeletrônicos, eletrodomésticos, entre outros;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- c) alimentos em geral como lanchonetes, padarias, pizzarias, restaurantes, supermercados e congêneres;
- d) hospedagem;
- e) postos de gasolina;
- f) entre outros serviços.

CAPÍTULO IV
DO SELO VERDE E DA MOEDA DO BEM

Seção I
Do Selo Verde

Art. 12. Fica criado o Selo Ambiental denominado Parceiro do Meio Ambiente, conforme identidade visual a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para cada programa e divulgado por meio de Instrução Normativa.

§ 1º As empresas parceiras do programa, que efetuaram a assinatura do Termo de Parceria e Doação, poderão utilizar em seus conteúdos publicitários o “Selo Verde”.

§ 2º A veiculação do Selo Verde pela empresa parceira precederá de aprovação pela SM, que poderá recorrer à Diretoria e/ou Departamento de Comunicação e Imprensa do Município.

Seção II
Da Moeda do Bem

Art. 13. Fica instituída a Moeda do Bem, identificada com o símbolo do Selo Verde, a ser utilizada nos moldes de um carimbo chancelado, na ECO CARTEIRA a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para cada programa e divulgado por meio de Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Moeda do Bem terá o valor simbólico de 01 (um) ponto, sem efeitos monetários que, em hipótese alguma, poderá ser trocado, permutado ou substituído por moeda corrente ou em espécie.

Art. 14. O munícipe obterá uma Moeda do Bem sempre que atingir a pesagem de 1 kg (um quilo) de material reciclável higienizado.

§ 1º Como critério de troca, o peso do material para a liberação da Moeda do Bem, somente será considerado se superior a 0,7kg (sete décimos de quilograma), por exemplo: 1,590kg (um quilo e quinhentos e noventa gramas) de resíduos recicláveis higienizados, corresponderá ao valor simbólico de 1 (uma) moeda, enquanto 1,710kg (um quilo e setecentos e dez



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

gramas) de resíduos recicláveis higienizados, corresponderá ao valor simbólico de 2 (duas) moedas.

§ 2º Para os resíduos do tipo vidro, considerar-se-á o peso de 2 kg (dois quilogramas) para trocar em uma unidade da Moeda do Bem, respeitando o percentual superior a 0,7kg (sete décimos de quilograma) por quilograma.

Art. 15. Os itens, produtos e/ou serviços constantes nas lojas deverão estar identificados com o valor simbólico correspondente à quantidade de Moeda Verde necessária à sua aquisição.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE TROCA

Art. 16. A troca dos materiais recicláveis por itens, produtos ou serviços poderá ser realizada por pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Bertioga e por pessoas jurídicas sediadas no Município.

Art. 17. As lojas vinculadas ao programa Moeda do Bem, poderão ser sediadas em prédios públicos, com anuência do órgão ou entidade responsável, e funcionarão nos dias e horários de expediente definidos pelo próprio estabelecimento ou em prédios privados que venham aderir ao programa.

Parágrafo único. O endereço e horário de funcionamento das lojas serão publicados na página eletrônica oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, na subpágina da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. Poderão ser realizadas lojas itinerantes, em dias e horários previamente divulgados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 19. Para a realização da troca, os munícipes interessados deverão levar de 1kg (um quilo) até 30kg (trinta quilos) de resíduos recicláveis higienizados, nas lojas do programa Moeda do Bem, dentro do respectivo horário de funcionamento.

§ 1º Para quantidades maiores que 30 kg (trinta quilos), os munícipes interessados deverão levar os resíduos higienizados diretamente na sede da cooperativa de recicláveis filiada ao programa.

§ 2º Os resíduos recicláveis, serão avaliados no momento da entrega nas lojas, não sendo aceitos itens sem a devida higienização e/ou que não pertençam aos reciclados relacionados por este decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 20. No ato do recebimento dos materiais recicláveis nas lojas vinculadas ao programa, será realizada a pesagem dos resíduos acompanhada da respectiva entrega da Moeda do Bem.

Parágrafo único. As Moedas do Bem poderão ser acumuladas, de modo que não é necessária à sua utilização no ato da sua obtenção.

Art. 21. Os itens, produtos e/ou serviços não serão trocados diretamente por resíduos recicláveis de modo que serão efetuadas por meio da Moeda do Bem, nas lojas conforme este decreto.

Art. 22. Não serão aceitas devoluções de itens, produtos e/ou serviços adquiridos nas lojas uma vez que as doações são oriundas de parcerias solidárias.

Parágrafo único. Caberá ao munícipe no momento da troca pelos itens, produtos e/ou serviços, analisar as condições dos itens adquiridos.

Art. 23. A SM, como órgão gerenciador do programa, poderá limitar a quantidade máxima de itens, produtos e/ou serviços para troca dentro de um período específico, conforme a demanda e tipos de produtos disponíveis.

Art. 24. Em hipótese alguma poderá haver a reserva de itens, produtos e/ou serviços nas lojas.

CAPÍTULO VI DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 25. Para efeitos deste decreto serão considerados materiais recicláveis:

I - plástico (embalagem de produto de limpeza, copos plásticos, cano PVC, garrafa PET, sacos plásticos, brinquedos, embalagens de produtos alimentícios, embalagens de plástico, cadeiras e mesas de PVC, forro de PVC);

II - papel (embalagens de papel, papelão, jornais, revistas, envelopes, papel de rascunho);

III - vidros (garrafas de vidro, potes de condimentos, copos);

IV - embalagens longa-vida (“tetrapak”);

V - metal (sucatas metálicas, latinhas de alumínio, lata de aço, canos e tubos de aço, chaparia, painéis sem cabo, embalagens de aerossol).

CAPÍTULO VII



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Como prestação de contas, as lojas deverão providenciar mensalmente à SM relatório que deverá conter:

I - quantidade em quilogramas de resíduos recebidos:

II - relação de entrada e saída de itens, produtos e/ou serviços disponibilizados;

III - quantidade de moedas trocadas;

IV - indicação dos dias de coleta dos resíduos.

Art. 27. A SM poderá promover campanhas e ações para arrecadar itens, produtos e/ou serviços para o programa Moeda do Bem.

Art. 28. O regulamento do programa deverá obrigatoriamente estar fixado em local visível e disponível para consulta nas lojas e poderá ser para todos materiais recicláveis ou para àqueles de interesse de ações específicas dos parceiros, a exemplo: somente garrafas de vidro.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 11348/2023)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I
MODELO DO TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO

Termo de Parceria e Doação nº _____, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM e a (nome completo da empresa parceira), visando fomentar a coleta seletiva em âmbito municipal por meio da implementação do programa “MOEDA DO BEM”.

O Município de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita sob o CNPJ n. 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal _____, inscrito no CPF _____ e a empresa _____, inscrita sob o CNPJ n. _____, com sede na _____, representada neste ato pelo _____, inscrito no CPF _____, resolvem celebrar parceria voluntária vinculada ao programa “MOEDA DO BEM”, de acordo com as cláusulas e condições especificadas a seguir:

Cláusula Primeira:

1.1. O presente Termo de Parceria e Doação visa a cooperação entre os partícipes de modo a fomentar a coleta seletiva em âmbito municipal, por meio da doação de itens, produtos ou serviços com o objetivo de implementar o Programa “Moeda do Bem”.

1.2. Fica definida a Secretaria de Meio Ambiente – SM, como unidade gestora do Poder Executivo Municipal para desenvolver o programa.

Cláusula Segunda:

2.1. O "termo de Parceria e Doação vigorará durante o período de _____, nos termos do art. 10, do Decreto n. ____/2025, podendo ser prorrogado conforme o seu § único.

Cláusula Terceira:

3.1. A empresa parceira compromete-se a doar, voluntariamente, os seguintes itens, produtos ou serviços à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal:

Para cada item/produto ou serviço a ser doado, listar:

- a) quantidade;*
- b) prazo de validade, quando couber;*
- c) forma ideal de armazenamento; e*
- d) respectivo valor de mercado.*

Cláusula Quarta:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 4.1. São atribuições da (empresa parceira):
- 4.1.1. Doar os itens, produtos e/ou serviços em condições adequadas de uso, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo, e devidamente acondicionados;
 - 4.1.2. Realizar o transporte dos itens e/ou produtos ao local de armazenagem indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - 4.1.3. Prestar apoio técnico-operacional para o efetivo desenvolvimento do Programa.
 - 4.1.4. Autorizar o Município de Bertioga divulgar a marca nos atos oficiais.
- 4.2. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- 4.2.1. Realizar o inventário dos itens e/ou produtos doados.
 - 4.2.2. Coordenar o gerenciamento das lojas vinculadas ao programa.
 - 4.2.3. Apresentar relatório mensal à empresa parceira no qual deverá constar a quantidade de resíduos recicláveis trocados pelos itens, produtos e/ou serviços.
 - 4.2.4. Divulgar o Programa “Moeda do Bem” e as respectivas empresas parceiras.
 - 4.2.5. Assegurar a destinação adequada dos resíduos recicláveis recebidos no Programa à cooperativa de reciclagem, os quais deverão ser segregados dos demais.
 - 4.2.6. Emitir Selo Verde em favor da empresa quando solicitado.
 - 4.2.7. Fazer cumprir o regulamento do programa.

Cláusula Quinta:

5.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Bertioga, _____. (PA n. 11348/2023)

Prefeito do Município

Empresa Parceira



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.710, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 85.510,19 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e dezenove centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Segurança e Mobilidade – SC; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição e remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 85.510,19 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e dezenove centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.03	06.181.0105.1.031	4.4.90.52.00	02.000.0000	437	R\$ 9.000,00	AQUISIÇÃO DE 04 QUADRÍCICLOS
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.92.00	01.000.0000	499	R\$ 16.268,00	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA UNIDADE DE SAÚDE – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.92.00	01.000.0000	499	R\$ 30.042,19	SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER PESSOA IDOSA COM TRANSTORNO MENTAL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.19.05	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	01.000.0000	516	R\$ 30.200,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O POSTO DE SAÚDE DE VICENTE DE CARVALHO
TOTAL					R\$ 85.510,19	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.39.00	01.000.0000	497	R\$ 30.200,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.118	3.3.90.30.00	01.000.0000	541	R\$ 30.042,19	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.144	3.3.90.39.00	01.000.0000	566	R\$ 16.268,00	VINCULADO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.93.00	02.000.0000	660	R\$ 9.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 85.510,19	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.711, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.29.01	03.092.0152.2.043	3.3.90.39.00	01.000.0000	687	R\$ 140.000,00	PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TOTAL					R\$ 140.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	770	R\$ 140.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 140.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.712, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 49.872,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 49.872,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.126.0023.2.134	3.3.90.39.00	01.000.0000	36	R\$ 35.272,00	LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.92.00	01.000.0000	499	R\$ 9.800,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O POSTO DE SAÚDE DE VICENTE DE CARVALHO - D.E.A
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	01.000.0000	516	R\$ 4.800,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O POSTO DE SAÚDE DE VICENTE DE CARVALHO
TOTAL					R\$ 49.872,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.126.0023.2.134	3.3.90.40.00	01.000.0000	37	R\$ 35.272,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.39.00	01.000.0000	497	R\$ 9.800,00	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	01.000.0000	517	R\$ 4.800,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 49.872,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.713, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.206.992,72 (cinco milhões, duzentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Segurança e Mobilidade – SC; Administração – SA; Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.206.992,72 (cinco milhões, duzentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.93.00	02.000.0000	243	R\$ 27.608,42	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.30.00	01.000.0000	355	R\$ 105.000,00	AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA BARCO ESCOLA
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.30.00	01.000.0000	355	R\$ 86.000,00	CONFEÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GRADES CES E CGBR
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.36.00	01.000.0000	358	R\$ 290.000,00	OPERAÇÃO DELEGADA - CONVÊNIO COM A POLÍCIA AMBIENTAL
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.39.00	01.000.0000	359	R\$ 350.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA ELABORAÇÃO DO PGI - PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.39.00	01.000.0000	359	R\$ 194.400,00	SUPRIR DESPESA COM SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.39.00	01.000.0000	359	R\$ 10.000,00	AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA BARCO ESCOLA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.92.00	01.000.0000	361	R\$ 7.200,00	REAJUSTE DE CONTRATO JUNTO AO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS), REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.21.02	18.541.0184.2.252	4.4.90.52.00	01.000.0000	365	R\$ 102.000,00	AQUISIÇÃO DE 03 CARROCERIAS TIPO GAIOLA PARA ADEQUAÇÃO DOS CAMINHÕES DESTINADOS A COLETA SELETIVA
01.21.02	18.541.0184.2.252	4.4.90.52.00	01.000.0000	365	R\$ 580.000,00	CERCAMENTO DE ÁREA VERDE - DEMANDA JUDICIAL-LOCALIZADA NO JD. PAULISTA (CENTRO)
01.21.02	18.541.0184.2.252	4.4.90.52.00	01.000.0000	365	R\$ 130.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DAS CABINES DE BANHEIRO SECO E SISTEMA DE TRATAMENTO SANITÁRIO DE CISTERNA
01.23.03	06.181.0105.1.031	4.4.90.52.00	02.000.0000	437	R\$ 228.645,97	AQUISIÇÃO DE 04 QUADRICICLOS
01.23.04	04.122.0107.1.096	4.4.90.51.00	01.000.0000	463	R\$ 730.000,00	CONSTRUÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE TIPO LOMBADA E FAIXA ELEVADA
01.23.04	04.122.0107.2.190	3.3.90.30.00	01.000.0000	465	R\$ 620.000,00	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL (PLACAS DE REGULAMENTO E ADVERTÊNCIA), PLACAS DE LOGRADOURO E CONJUNTO DE SUPORTE PARA PLACAS.
01.23.04	04.122.0107.2.190	3.3.90.39.00	01.000.0000	467	R\$ 1.350.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (PINTURA) SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACAS.
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.92.00	01.000.0000	716	R\$ 337.302,97	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

							MEDICINA DO TRABALHO- DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.33.00	07.000.0000	759	R\$	8.610,08	DESPESA DE LOCOMOÇÃO PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO PNAFM
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.39.00	07.000.0000	760	R\$	5.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO PNAFM
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.52.00	07.000.0000	761	R\$	5.751,00	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONTINUIDADE DO PNAFM
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.48.00	05.000.0000	810	R\$	39.474,28	PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA REFERENTE O CHAMAMENTO DE SUPLENTE COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC - 2
TOTAL						R\$ 5.206.992,72	

Parágrafo único. Fica incluída na dotação n. 437 a fonte de recurso 02.000.000 – Transferências/Convênios do Estado e nas dotações n. 759, 760 e 761 a fonte de recurso 07.000.0000 – Operações de Crédito, nos termos do § 2º, do art. 23, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 27.608,42	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FEAS
					R\$ 1.854.600,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNESPA - FDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
					R\$ 2.700.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUMAT ESTADIA
					R\$ 228.645,97	SUPERÁVIT FINANCEIRO. EMENDA - AQUISIÇÃO DE QUADRICICLOS
					R\$ 337.302,97	SUPERÁVIT FINANCEIRO- DREM
					R\$ 19.361,08	SUPERÁVIT FINANCEIRO - OC PNAFM
					R\$ 39.474,28	SUPERÁVIT FINANCEIRO -



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

						TRANSF. POLÍTICA FOMENTO À CULTURA - LEI ALDIR BLANC
TOTAL					R\$ 5.206.992,72	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.714, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.39.00	01.000.000	70	R\$ 4.650.000,00	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COMUNS PARA LED
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.51.00	01.000.000	76	R\$ 200.000,00	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EXTENSÃO DE REDES EM VÁRIOS BAIRROS
TOTAL					R\$ 4.850.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.850.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - COTA - PARTE - ROYALTIES
TOTAL					R\$ 4.850.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 369, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2024-SE, para o preenchimento dos cargos de Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Educação Especial Inclusiva, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa, por prazo determinado.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime especial administrativo, em situações de relevante e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n. 150, de 11 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, bem como da Lei Municipal n. 1.360, de 11 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, às fls. 252/253, dos autos do processo administrativo n. 7335/2024-2;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2024-SE**, para o preenchimento dos cargos de **PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA**, por prazo determinado, composta pelos seguintes servidores:

- I – Aparecido Fernando da Silva, Reg. 2485;
- II – Ana Paula dos Santos Moraes Alves, Reg. 969;
- III – Daniella Jorgetti, Reg. 4023;
- IV – Rosângela de Sousa, Reg. 4873;
- V – Marinalva Gomes Lopes dos Santos, Reg. 3924;
- VI – Luiz Carlos Ribeiro de Souza Júnior, Reg. 4024;
- VII – Edvaldo Vicente de Souza Filho, Reg. 3015;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII – Roberta Batista dos Santos Gomes, Reg. 1790;
IX – Giseli Pieroni, Reg. 318.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, aos servidores supracitados, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Os trabalhos realizados (atas de reuniões e demais atos) deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, justificando os pagamentos efetuados pelo erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto vigente o prazo de validade do Processo Seletivo n. 02/2024-SE, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 7335/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 370, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia a Comissão Municipal de Remoção e Atribuição de Professores, do ano letivo de 2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, às fls. 204/205, dos autos do processo administrativo n. 3108/2024-2;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES**, do ano letivo de 2025, composta pelas seguintes servidoras:

- I – Tatiana Cristina Gomes de Araújo, Reg. 2521;
- II – Ana Paula dos Santos Moraes Alves, Reg. n. 969;
- III – Fabiana Trindade Beath, Reg. n. 2723;
- IV – Patrícia de Oliveira Antônio, Reg. 7197;
- V – Daniella Jorgetti, Reg. 4023;
- VI – Samária Tognasca Gonçalves, Reg. 3900.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, às servidoras supracitadas, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Os trabalhos realizados (atas de reuniões e demais atos) deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, justificando os pagamentos efetuados pelo erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto vigente o processo de remoção e atribuição de Professores, do ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025. (PA n. 3108/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 371, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Ednaldo Francisco Costa dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor da Regional Descentralizada Norte - RDCN, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que para a identificação da relação de subordinação das unidades organizacionais do Poder Executivo, serão adotados códigos alfabéticos contendo quatro letras para as Unidades Administrativas em nível de Setor, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Regional Descentralizada Norte é identificada pelo código alfabético RDCN (quatro letras);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, **EDNALDO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DA REGIONAL DESCENTRALIZADA NORTE - RDCN**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 372, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa Gestor e Responsável Técnico para o Convênio 100797/2024, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Habitação, através do Memorando n. 060/2025-SO, juntado aos autos do processo administrativo n. 2254/2019, para atendimento de exigência decorrente do Convênio 100797/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de fevereiro de 2025, o servidor **TIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5867, inscrito no CRC sob o n. 317622/0-8/SP, e o servidor **NELSON PARENTE JÚNIOR**, Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, Registro Funcional n. 170-02, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8 como Engenheiro Civil, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio 100797/2024, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária, passeio e acessibilidade na Rua Passeio das Bromélias, no Bairro Indaiá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2025. (PA n. 2254/2019)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 373, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1237/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2025, a servidora pública **ERICA PEREIRA DA SILVA**, Registro Funcional n. 5253, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA**, nomeada pela Portaria n. 36/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2025. (PA n. 1237/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 374, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1238/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2025, a servidora pública **ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 3676, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada pela Portaria n. 424/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2025. (PA n. 1238/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 375, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1388/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de fevereiro de 2025, a servidora pública **ISABELLY EVELYN DOS SANTOS COSTA**, Registro Funcional n. 7141, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nomeada pela Portaria n. 386/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2025. (PA n. 1388/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 376, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Adriana Aparecida Ramos Miron Ferreira do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 03/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, mediante a Portaria n. 1.190/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **ADRIANA APARECIDA RAMOS MIRON FERREIRA**, do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 4251/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 377, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Maria Adenilde Santos para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 03/2023, para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 03/2023 foi homologado, a partir de 31 de maio de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1172, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **MARIA ADENILDE SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 03/2023), para o cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR DE ENSINO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 4251/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 378, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Volney Domingos Vieira para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público **VOLNEY DOMINGOS VIEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 379, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Ronaldo Ferreira da Silva
para o cargo de provimento efetivo
de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público **RONALDO FERREIRA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 380, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Diego Moreira
Fernandes do cargo de
provimento efetivo de
Psicólogo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, mediante a Portaria n. 852/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05 de setembro de 2024, **DIEGO MOREIRA FERNANDES**, do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 381, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Nathan de Paula Vilela do cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, mediante a Portaria n. 853/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05 de setembro de 2024, **NATHAN DE PAULA VILELA**, do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 382, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Mariana Narciso Santos do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, mediante a Portaria n. 854/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05 de setembro de 2024, **MARIANA NARCISO SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 383, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Victoria Cristina
Pereira Matos do cargo de
provimento efetivo de
Enfermeiro.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, mediante a Portaria n. 1.187/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **VICTORIA CRISTINA PEREIRA MATOS**, do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 384, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Emanuely Regina
Dias Jesus do cargo de
provimento efetivo de
Assistente Social.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, mediante a Portaria n. 1.186/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **EMANUELLY REGINA DIAS JESUS**, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 385, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Raphael Ribeiro
Scherer do cargo de
provimento efetivo de Médico
Veterinário.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, mediante a Portaria n. 101/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 06 de fevereiro de 2025, **RAPHAEL RIBEIRO SCHERER**, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Thalita Zen Yamaguchi
para o cargo de provimento
efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **THALITA ZEN YAMAGUCHI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 387, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Tássia das Neves para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **TÁSSIA DAS NEVES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Paula Christina
Gonzales Praxedes para o
cargo de provimento efetivo de
Médico Veterinário.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **PAULA CHRISTINA GONZALES PRAXEDES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Felipe Destri para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **FELIPE DESTRI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Henrique Abe Ogaki
para o cargo de provimento
efetivo de Psicólogo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **HENRIQUE ABE OGAKI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 391, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Mariana Fornos da Silva Santos para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **MARIANA FORNOS DA SILVA SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 392, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Marcelo Rodrigues do Prado para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **MARCELO RODRIGUES DO PRADO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 393, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Fabiane de Almeida Vilela para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **FABIANE DE ALMEIDA VILELA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025.

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 394, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Lilien Kohatsu do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.028/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2024, **LILIEN KOHATSU**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 395, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Roberto Malcher Sena do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.029/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2024, **ROBERTO MALCHER SENA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 396, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Giovanna Gebin Ramos do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.038/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2024, **GIOVANNA GEBIN RAMOS**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 397, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Gledson Luís dos Santos do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.055/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 14 de novembro de 2024, **GLEDSO N LUÍS DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 398, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Daniel Roberto Orcioli do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.191/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **DANIEL ROBERTO ORCIOLI**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 399, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Guilherme Santos de Castro do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.030/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2024, **GUILHERME SANTOS DE CASTRO**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 400, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Kelly Cristina Lima de Carvalho do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante a Portaria n. 1.032/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2024, **KELLY CRISTINA LIMA DE CARVALHO**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 401, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Andrea da Silva
Meneses do cargo de
provimento efetivo de Professor
de Educação Básica I.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante a Portaria n. 1.192/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **ANDREA DA SILVA MENESES**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 402, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Victoria Cristina de Paiva do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante a Portaria n. 1.036/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2024, **VICTORIA CRISTINA DE PAIVA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 403, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Tiago Carrasco Abril
para o cargo de provimento
efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **TIAGO CARRASCO ABRIL**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 404, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Alef do Nascimento Silva para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **ALEF DO NASCIMENTO SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 405, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Mailind BásCara Afonso Paixão Santos para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **MAILIND BÁSCARA AFONSO PAIXÃO SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Amanda Siqueira Vasconcelos para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **AMANDA SIQUEIRA VASCONCELOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 407, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Ighor Gaspar Teixeira Lima para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **IGHOR GASPAR TEIXEIRA LIMA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 408, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Bruno Alves de Oliveira para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 409, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Debora dos Santos Leite para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **DEBORA DOS SANTOS LEITE**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Nível 9A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 410, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Carolay Marcelino Feijó Fumes para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **CAROLAY MARCELINO FEIJÓ FUMES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Nível 9A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 411, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Tais Forato Camachio para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **TAIS FORATO CAMACHIO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Nível 9A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 412, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Evelyn Cezario de Abreu para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **EVELYN CEZARIO DE ABREU**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Nível 9A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 413, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Emerson Carlos Souza da Silva do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mediante a Portaria n. 1.179/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **EMERSON CARLOS SOUZA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 414, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Cristiana Fernanda Viana dos Santos do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, mediante a Portaria n. 1.177/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2025, **CRISTIANA FERNANDA VIANA DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 415, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Sérgio Michael Souza do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, mediante a Portaria n. 408/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 21 de maio de 2024, **SÉRGIO MICHAEL SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Lucas da Silva Silveira para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **LUCAS DA SILVA SILVEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 417, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Gerla Cristina Coriolano Silva para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **GERLA CRISTINA CORIOLANO SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 418, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Milena Lupinacci Parente
para o cargo de provimento efetivo
de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **MILENA LUPINACCI PARENTE**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 419, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Andréia Pais Novello para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, após concurso público, **ANDRÉIA PAIS NOVELLO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 420, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 22, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 22, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 84/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 421, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 22, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 84/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 22, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 84/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 422, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 23, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 23, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 85/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 423, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 23, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 85/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 23, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 85/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 424, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 24, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 24, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 86/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 425, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 24, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 86/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 24, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 86/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 426, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 44, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 44, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 107/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 427, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 44, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 107/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 44, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 107/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 428, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 61, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Fundação 10 de Agosto.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 61, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Fundação 10 de Agosto, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 125/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 61, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Fundação 10 de Agosto.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 125/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 61, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Fundação 10 de Agosto, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 125/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 430, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 65, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 65, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 128/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 65, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 128/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 65, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 128/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 432, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 68, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Cultural Quintal Aroeira.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 68, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Cultural Quintal Aroeira, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 131/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 433, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 68, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Cultural Quintal Aroeira.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 131/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 68, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Cultural Quintal Aroeira, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 131/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 434, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 73, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 73, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 136/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 435, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 73, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 136/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento objeto da Emenda Impositiva n. 73, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 136/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 436, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Lucilane Rodrigues Alves, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o Caderno de Orientações do CRAS, publicado pelo Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

CONSIDERANDO que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

CONSIDERANDO que as atribuições a serem executadas pela servidora, como Coordenadora do CRAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, às fls. 106, dos autos do processo administrativo n. 5431/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, à servidora pública municipal **LUCILANE RODRIGUES ALVES**, Registro Funcional n. 5201, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADORA DO CRAS VICENTE DE CARVALHO II**.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CRAS:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social do Município;

o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do Município;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 5431/2019)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 437, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede acréscimo pecuniário ao servidor público municipal Leonardo Henrique Marcasso Classere, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o Caderno de Orientações do CRAS, publicado pelo Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

CONSIDERANDO que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

CONSIDERANDO que as atribuições a serem executadas pelo servidor, como Coordenador do CRAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, às fls. 106, dos autos do processo administrativo n. 5431/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, ao servidor público municipal **LEONARDO HENRIQUE MARCASSO CLASSERE**, Psicólogo, Registro Funcional n. 6338, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Psicólogo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADOR DO CRAS CHÁCARAS**.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenador do CRAS:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social do Município;

o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do Município;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 5431/2019)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 438, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Selma Medeiros Pimentel, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com a publicação Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que o CREAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

CONSIDERANDO que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

CONSIDERANDO que as atribuições a serem executadas pela servidora, como Coordenadora do CREAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, às fls. 106, dos autos do processo administrativo n. 5431/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, à servidora **SELMA MEDEIROS PIMENTEL**, Registro Funcional n. 6305, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADORA DO CREAS**.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CREAS:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;
- b) coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- c) participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- d) subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- e) coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- f) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- g) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- h) definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- i) discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- j) definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- k) coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- l) coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- m) coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- n) coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

o) contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

q) identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; e

r) coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025. (PA n. 5431/2019)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 439, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa Lidiany Dantas de Santana Oliveira para a função gratificada de chefia da Divisão de Resíduos de Construção Civil, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 17 de fevereiro de 2025, **LIDIANY DANTAS DE SANTANA OLIVEIRA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 385, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

Art. 2º A servidora designada para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município